



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série . . . . .Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série . . . . .Kz: 310.735,44	
A 3.ª série . . . . .Kz: 246.602,21		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 152/23:

Actualiza as Regras para a Gestão Administrativa da COVID-19. —  
Revoga o Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

##### Decreto Presidencial n.º 153/23:

Exonera Victor Francisco dos Santos Fernandes do cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

##### Decreto Presidencial n.º 154/23:

Nomeia Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

##### Despacho Presidencial n.º 170/23:

Dá por findo o mandato de Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo do cargo de Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

##### Despacho Presidencial n.º 171/23:

Nomeia João Salvador Quintas para o cargo de Administrador não Executivo e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola e delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse à entidade nomeada.

artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Presidencial actualiza as Regras para a Gestão Administrativa da COVID-19 estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

#### ARTIGO 2.º (Vigilância sanitária nas fronteiras)

1. São livres as entradas e saídas do território nacional, não estando dependentes da apresentação de certificado de vacinação, nem da apresentação de resultado negativo de teste do Vírus SARS-CoV-2.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as saídas do território nacional podem estar sujeitas às exigências de vigilância sanitária definidas pelo país de destino.

#### ARTIGO 3.º (Medida de protecção individual)

É obrigatória a utilização de máscara facial nas unidades sanitárias e serviços equiparados, sendo facultativa a sua utilização nos restantes locais de acesso público.

#### ARTIGO 4.º (Delegação de competências)

Enquanto persistir o risco de contágio em massa, é delegada competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional e do Regulamento Sanitário Nacional.

#### ARTIGO 5.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 152/23 de 14 de Julho

Considerando a evolução favorável da situação epidemiológica da COVID-19 no País, com a redução significativa dos casos activos, dos óbitos e das hospitalizações;

Visando dar continuidade ao processo de retoma das actividades económicas, sociais e culturais, respeitando as Medidas de Prevenção e Controlo da COVID-19;

Tendo em conta a recomendação da Organização Mundial da Saúde de manter a vigilância sanitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Julho de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5364-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 153/23**  
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Victor Francisco dos Santos Fernandes do cargo de Ministro da Indústria e Comércio, ao qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 228/22, de 19 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 154/23**  
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 170/23**  
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É dado por findo, a seu pedido, o mandato de Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo da função de Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, ao qual havia sido nomeada através do Despacho Presidencial n.º 69/22, de 6 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 171/23**  
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

1. É nomeado João Salvador Quintas para o cargo de Administrador não Executivo e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

2. Ao Ministro da Economia e Planeamento são delegados poderes para conferir posse à entidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-D-PR)